



03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57.530 - 000
CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 39/2023 - SMC MC.

Canapi-AL, 26 de setembro de 2023.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente

GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI N.º 286, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, QUE INCLUI AO ORÇAMENTO VIGENTE, DOTAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO QUAL REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DE REPASSE DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR FINANCEIRA REALIZADA PELA UNIÃO, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, AOS SERVIDORES/EMPREGADOS INVESTIDOS NOS CARGOS DE ENFERMEIRO (A), TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME PORTARIA GM/MS N.º1.135 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica regulamentada por esta Lei, a autorização legislativa para a concessão de repasse de assistência complementar financeira realizada pela União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, aos servidores/empregados investidos nos cargos de enfermeiro (a), técnico (a) de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, referente ao exercício de maio à dezembro de 2023, conforme disposto na Portaria GM/MS n.º1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º- A União irá aferir quem poderá e deverá receber o complemento de assistência financeira, com base nos dados constantes na plataforma InvestSUS e CNES. O Município será responsável apenas pelo repasse desse complemento.

Art. 3º- O valor do complemento financeiro realizado pela União, somente será repassado após 30 (trinta) dias da constatação do efetivo crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º- O repasse da assistência complementar financeira de que trata esta Lei, regulamenta os valores das competências de maio, junho, julho e agosto, a serem pagos de maneira retroativa, e os demais meses, até dezembro do corrente ano, se dará de forma mensal, quando creditado os repasses financeiros da União.

Art. 5º- O valor referente ao repasse, deve estar destacado no contracheque dos profissionais com rubrica específica, a fim de possibilitar a transparência do valor complementado.

Art. 6º- O Município ficará adstrito aos valores repassados pela União e no limite destes, não sendo responsável por diferenças e nem compensação de valores.

Art. 7º- Havendo suspensão dos recursos pela União, o Município ficará desobrigado ao

GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

pagamento do complemento.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da União, consignadas na Portaria GM/MS n.º 1.135, 16 de agosto de 2023.

Art. 9º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito Adicional Especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 10º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial inicial no valor de R\$ 313.115,00 (Trezentos e Treze Mil, Cento e Quinze Reais), criando a seguinte funcional programática através da dotação orçamentária:

Secretaria: 0060 – Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Unidade: 0061 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0006.6019 – Manutenção das Ações de Gestão do SUS

Elementos de Despesa:

3.3.1.9.0.04.00 – Contratação por Tempo Determinado - R\$ 304.155,00

3.3.1.9.0.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas- Pessoal Civil - R\$ 8.950,00

TOTAL - R\$ 313.105,00

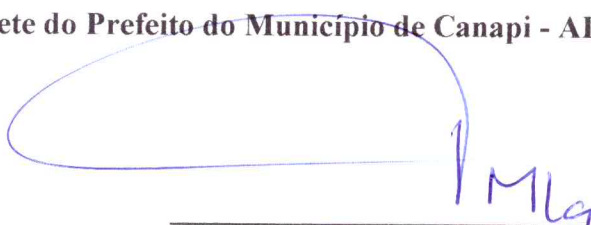
Fonte de Recursos: 1.605.0000 – Assistência Financeira da União para Complemento do Piso dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 11º - Os recursos para dar cobertura a este Crédito Adicional Especial dar-se-ão pelo excesso de arrecadação de recursos na fonte: 1.605.0000 – Assistência Financeira da União para Complemento do Piso dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 12º - Fica a referida funcional programática criada pela dotação orçamentária a que se refere o Art. 9º, incluídas no PPA 2022-2025 e na LDO 2023.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 26 de setembro de 2023.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 26 de setembro de 2023.